



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0009/2022

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0009/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Proteção Animal é composto:

I - pelo titular da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG), que o presidirá;

II - por 1 (um) representante indicado pela Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal da Alesc;

III - por 1 (um) representante indicado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC);

IV - por 3 (três) representantes de entidades públicas municipais destinadas à defesa dos animais de 3 (três) regiões diferentes do Estado;

V - por 1 (um) representante de associações destinadas à defesa dos animais com conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório; e

VI - por um jurista de notório saber e reconhecida atuação em direito do meio ambiente ou de regulação, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina (OAB/SC).

§ 1º Cada membro do Conselho Estadual de Proteção Animal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Estadual de Proteção Animal serão presididas por seu substituto no cargo.”